



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 563ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 12/01/2022

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima sexagésima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.13972/2014 – Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), Relato Técnico nº 030.03.19, de 11/03/2019, Parecer da Procuradoria do Inea nº 58/2020 – MPT, de 21/07/2020, Relatório de Vistoria nº 165.12.20, de 05/11/2020, e despacho do biólogo da SUPBIG de 03/12/2020, que esclareceram que: (i) em 30/05/2017, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00148252 pela emissão de resíduos gasosos para atmosfera, provenientes das operações e beneficiamento de pescados, pelos incômodos à vizinhança residencial, pela disposição inadequada de resíduos sólidos em via pública, pelo lançamento de efluentes industriais sem tratamento, na faixa de areia na Praia do Anil, Angra dos Reis, infringindo os art. 61 § 1º, inc. IV e V, art. 88, 91, 92, 93, 95 e 97 da Lei Estadual nº 3.467/00, que implicou a aplicação de multa simples no valor de R\$ 1.592.452,58; (ii) a equipe técnica da SUPBIG sugeriu a manutenção do auto de infração em questão, pois, embora a empresa alegue possuir sistemas de controle, ficou demonstrado que eles não serviram para o seu fim; (iii) a Procuradoria do Inea opinou pelo desprovimento do recurso e concluiu que as alegações da autuada a respeito do princípio de *non bis in idem* merecem ser acolhidas, visto a impossibilidade de mais de uma sanção a uma mesma infração, e sugeriu: (a) a exclusão dos artigos 88, 91, 92, 93, 95 e 97, sendo mantido apenas o art. 61 da Lei 3.467/00, (b) a aplicação da agravante do art. 10, III, k dessa lei em razão da atividade ter-se desenvolvido em APP (espaço territorial especialmente protegido), e (c) a aplicação do art. 87 da Lei 3.467/00, na hipótese de a área técnica entender que as condutas identificadas constituem violação à Licença Ambiental Simplificada (LAS IN020765) em nome da empresa; (iv) quanto à pertinência da aplicação do art. 87, a equipe técnica da SUPBIG verificou que a empresa estava sob o regramento da Licença de Operação (LO 237/94) e não da LAS IN020765 na data da vistoria de 26/09/2014, entretanto considerando as condutas irregulares, sugeriu que seja adotado o entendimento da Procuradoria do Inea de manter o art. 61 e adicionar o art. 87 da Lei 3.467/00; e (v) a área técnica juntou aos autos nova planilha de valoração da multa considerando o parecer da Procuradoria do Inea e as manifestações da equipe técnica da SUPBIG; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, porém, diante do controle de legalidade dos atos deste Instituto, determinou a revisão da dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 1.592.452,58 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil,

quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 689.787,33 (seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos). **III. SEI-070002/013553/2021 – Humberto Augusto Mendoça.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma retroescavadeira New Holland LB90 4x2, chassi nº 00000NAAH20319, por participar de extração mineral sem a devida autorização/licença ambiental pertinente. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DIPOS para consolidação da manifestação técnica. **IV. SEI-150016/002174/2021 - Roberta Perez Paranhos.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora para o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES. **V. SEI-07/0002/015144/2021 – José Edson Falcão de Farias Junior.** Requerimento: Rever a decisão do Condir referente ao item IV da Ata da 561^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 29/12/2021. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, do Procurador-Chefe do Inea e do Ofício nº 5/2022/Gabinete/JBRJ, de 04/01/2022, o Conselho Diretor decidiu ratificar a aprovação da cessão do servidor, porém como a questão do ônus não compete a este Instituto, deliberou pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil para deliberação do Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 42.185, de 14/12/2009. O Condir esclareceu, ainda, que não se opõe a que o ônus seja para o Inea e sugeriu o deferimento do pleito, considerando os benefícios diretos e indiretos para a Instituição, tais como: (i) o servidor foi convidado a assumir a Chefia de Gabinete da Presidência do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), cargo de extrema importância na estrutura organizacional daquela Instituição; e (ii) o Inea e o JBRJ têm uma parceria altamente produtiva, com ações como: (a) o Programa de Pós-Graduação Profissional da Escola Nacional de Botânica Tropical (ENBT/JBRJ), onde servidores da Seas e do Inea se titularam mestres; (b) o projeto “*Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro: análises e estratégias para a conservação da flora endêmica ameaçada*” desenvolvido com recursos da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, que resultou em alguns produtos, entre eles o Livro Vermelho da Flora Endêmica do Estado do Rio de Janeiro, o Plano de Ação Nacional para Conservação da Flora Endêmica Ameaçada de Extinção do Estado do Rio de Janeiro (PAN Flora Endêmica do Rio), a realização de marcação de matrizes arbóreas em 5 unidades de conservação do estado e a capacitação de funcionários do Estado para acompanhamento fenológico das espécies, marcação de matrizes e coleta de sementes; e (c) o projeto GEF Pró-Espécies, onde por meio do CNCFlora, o JBRJ forma um Núcleo Operacional junto à Seas para a implementação das ações do PAN Flora Endêmica do Rio. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 13/01/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 13/01/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 13/01/2022, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 14/01/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 14/01/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 14/01/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 14/01/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador
27431201 e o código CRC **02AAB784**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000012/2022

SEI nº 27431201